

TEMPO INTEGRAL NOS MUNICÍPIOS CEARENSES: OFERTA DE MATRÍCULAS E MARCOS LEGAIS

FULL-TIME EDUCATION IN CEARÁ MUNICIPALITIES: ENROLLMENT OFFERINGS AND LEGAL MILESTONES

TIEMPO INTEGRAL EN LOS MUNICIPIOS DE CEARÁ: OFERTA DE MATRÍCULAS Y MARCOS LEGALES

Larissa Martins Dantas¹ <https://orcid.org/0000-0002-9913-285X>
Antonio Edgley Furtado Sousa² <https://orcid.org/0009-0008-4559-956X>

¹ Universidade Estadual do Ceará – Fortaleza, CE, Brasil; dantaslarissa2020@gmail.com

² Universidade Estadual do Ceará – Fortaleza, CE, Brasil; edgleyfurtado@hotmail.com

RESUMO: As políticas de educação integral têm avançado com propostas de ampliação de jornada por meio de projetos e programas. O objetivo deste trabalho foi analisar a oferta de matrículas de tempo integral nas redes municipais do Estado do Ceará. Recorre-se à pesquisa de abordagem mista, utilizando pesquisa bibliográfica e documental, além de análise estatística. O ensino de/em tempo integral ganhou espaço no cenário político educacional, com forte presença em legislações que estimulam a ampliação da carga horária e reorganização de espaços, currículos e metodologias com vista à formação integral do aluno. Na legislação brasileira e cearense e nos dados coletados, percebe-se um movimento integrado de esforços mútuos indicando a execução da política de expansão do tempo integral nas redes municipais cearenses.

Palavras-chave: Ampliação de jornada escolar; Gestão educacional; Política de educação integral.

ABSTRACT: Comprehensive education policies have advanced with proposals to extend school hours through projects and programs. The objective of this study was to analyze the availability of full-time enrollment in municipal school systems in the state of Ceará. A mixed-method approach was used, employing bibliographic and documentary research, as well as statistical analysis. Full-time education has gained ground in the educational policy arena, with a strong presence in legislation that encourages the extension of school hours and the reorganization of spaces, curricula, and methodologies with a view to providing comprehensive education for students. In Brazilian and Ceará legislation and in the data collected, there is an integrated movement of mutual efforts indicating the implementation of the policy of expanding full-time education in municipal networks in Ceará.

Keywords: Extension of the school day; Educational management; Comprehensive education policy.

RESUMEN: Las políticas de educación integral han avanzado con propuestas de ampliación de la jornada escolar mediante proyectos y programas. El objetivo de este trabajo fue analizar

la oferta de matrículas a tiempo completo en las redes municipales del estado de Ceará. Se recurre a una investigación de enfoque mixto, utilizando investigación bibliográfica y documental, además de análisis estadístico. La enseñanza de/en tiempo completo ha ganado espacio en el escenario político educativo, con una fuerte presencia en legislaciones que estimulan la ampliación de la carga horaria y la reorganización de espacios, currículos y metodologías con vistas a la formación integral del alumno. En la legislación brasileña y de Ceará, así como en los datos recopilados, se observa un movimiento integrado de esfuerzos mutuos que indica la ejecución de la política de expansión de la jornada completa en las redes municipales de Ceará.

Palabras clave: Ampliación de la jornada escolar; Gestión educativa; Política de educación integral.

Introdução

Tratar sobre políticas de educação integral remonta às primeiras décadas do século XX. De acordo com Coelho (2009), a forma como o tema é abordado emerge de matrizes ideológicas diferentes e em alguns momentos antagônicas. A partir da expectativa gerada em torno do tempo integral, termos como qualidade, emancipação social e direito à educação encontram sentido e funções que a ela se venha atribuir (Cavaliere, 2014). A importância do direito à educação foi se fortalecendo e crescendo a consciência da necessidade de mais tempo na escola. Razão pela qual a escola de tempo integral foi ganhando destaque. “Este pode ser um significado importante: tentar dar respostas políticas ao avanço da consciência do direito a mais tempo de educação” (Arroyo, 2012, p. 33).

É oportuno destacar a diferença entre os termos educação integral e educação em tempo integral, uma vez que embora tenham escrita semelhante não são sinônimos e nem sempre se encontram articulados. A educação integral configura-se como uma concepção de educação que leva em consideração a formação dos sujeitos em suas múltiplas dimensões (Coelho, 2009), articulando aprendizagens escolares e da vida social, envolvendo diversos sujeitos e espaços do território no qual estão inseridos (Leite, 2012), enquanto a educação em tempo integral representa uma ampliação de carga horária para o aluno, podendo ou não apresentar uma proposta de educação integral.

Tendo esse contexto como palco, o texto elege como objetivo analisar a oferta de matrículas de tempo integral nas redes municipais do Estado do Ceará. São objetivos específicos: conhecer a legislação federal e estadual acerca da educação de tempo integral; e identificar a oferta de matrículas nas redes municipais cearenses no período 2015-2024. Trata-se de uma pesquisa mista que reúne características das abordagens qualitativa e quantitativa. Utiliza dados estatísticos, contudo, busca, no processo de análise desses dados, apreender o

contexto em que se desdobram as ações relacionadas à política de tempo integral nos anos finais do ensino fundamental.

O texto a seguir está organizado, além desta introdução, em mais quatro seções. A seguir, são descritos os procedimentos metodológicos desenvolvidos na pesquisa; em seguida são apresentados os referenciais teóricos que ancoram o estudo, apontando a discussão da literatura sobre as políticas de tempo integral, bem como, a evolução da legislação do campo. Posteriormente são apresentados os dados relacionados à oferta de matrículas nas redes municipais cearenses no período 2015-2024. O artigo encerra com as considerações finais acerca do tema.

Metodologia

Esta pesquisa ancora-se em pressupostos filosóficos de ordem pragmática, incidindo na escolha de uma abordagem mista, isto é, que envolve a coleta de dados quantitativos e qualitativos. “O pressuposto básico dessa forma de investigação é que a integração dos dados qualitativos e quantitativos gera uma compreensão que vai além das informações fornecidas pelos dados quantitativos ou qualitativos isoladamente” (Creswell, 2021, p. 46).

A pesquisa de métodos mistos permite ao pesquisador o uso de dados quantitativos e qualitativos, com liberdade de escolha para o que melhor se ajuste aos objetivos da pesquisa. Dessa forma, “os pesquisadores que utilizam métodos mistos buscam várias abordagens para coletar e analisar os dados, em vez de se aterem a apenas uma maneira” (Creswell, 2021, p. 54). A aplicação de métodos mistos gera inferências quantitativas e qualitativas, sua integração e discussão conjunta geram um maior entendimento do fenômeno estudado (Sampieri, 2013).

Esleu-se a pesquisa bibliográfica e documental para sua execução. A pesquisa bibliográfica investigou a produção científica que aborda o tema educação de tempo integral e as nuances em torno desta nomenclatura. A pesquisa documental analisou documentos legais e normativos referentes ao Ceará e Brasil, em particular no último decênio.

A análise estatística usou os dados disponíveis de domínio público do Painel de Estatísticas Censo Escolar da Educação Básica, que utiliza *Power BI* e apresenta dados dos Censos Escolares dos últimos 10 anos. Foram aplicados os filtros: Brasil (país), Nordeste (Região), Ceará (UF); Rede de ensino municipal; Tipo de classe todas as turmas; Etapa de ensino Anos Finais.

A seguir apresenta-se o resultado da pesquisa bibliográfica realizada com autores que dialogam sobre a educação de/em tempo integral. O texto também indica a evolução dos marcos legais à luz da literatura.

A educação de/em tempo integral: notas para debate e marcos legais

A educação em tempo integral relaciona-se ao quantitativo mínimo de sete horas diárias de atividades ofertadas aos estudantes, sob responsabilidade da escola, conforme estabelece a legislação nacional, desde o Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010, sucedido pelo PNE 2014-2024 (Brasil, 2001; 2014; Diniz; Mól, 2023).

Nas últimas duas décadas, é possível observar um movimento de construções de equipamentos e adequações pedagógicas com vistas ao incentivo da educação em tempo integral, provocando um redimensionamento espaço-temporal escolar com vistas ao alcance de maior qualidade educacional (Maia; Santos; Oliveira, 2019).

Silva (2017) observa a predominância do termo “alunos em tempo integral” nas discussões sobre o tema educação integral. Para o autor, a construção de escolas com base em orientações metodológicas, conceituais e procedimentais deu lugar a uma transição no pensamento em torno da educação integral, inclusive na forma como o Censo Escolar identifica esta modalidade. O ponto de inflexão delimita-se em torno do início dos anos 2000, com as alterações promovidas nas legislações federais.

Contudo, a ampliação da jornada escolar já é tema referenciado no texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96). A educação em tempo integral aparece timidamente no artigo 34, parágrafo 2º quando estabelece que “o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”. E ainda no artigo 87, parágrafo 5º: “Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral”. Em ambos os artigos não há maiores especificações de como proceder, embora, algumas pistas podem ser interpretadas no artigo 3º, incisos X e XI, que sugerem “valorização da experiência extraescolar” e “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais” (Brasil, 1996).

Ainda na LDB, se institui a necessidade de um plano decenal de educação com diretrizes e metas estabelecidas de acordo com as necessárias mudanças do cenário educacional brasileiro. O primeiro Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/2001) indicava duas metas específicas para a ampliação da jornada escolar no ensino fundamental, estabelecendo sua progressiva

ampliação (algunha semelhante ao texto da LDB), para pelo menos sete horas diárias. Esse “tempo a mais” deveria ser preenchido por meio de atividades de alimentação, reforço escolar, esporte e artes, em um público específico, preferencialmente aquele associado aos programas de redistribuição de renda, como no caso do Programa Bolsa Família (Brasil, 2001).

Em 2007, durante a vigência do PNE, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) foi lançado, o que se sobrepôs ao plano decenal até então em execução. Para Saviani (2009, p. 16), no PDE “enuncia-se uma visão sistêmica de educação que permitiria superar a visão fragmentária”. Corroborando com o autor, Gadotti (2009), afirma que dentre os Programas do PDE, o que mais defende a educação integral é o Programa Mais Educação (PME).

O Programa Mais Educação (PME) foi instituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007 e tem como proposta fomentar a educação integral, por meio da ampliação do tempo e do espaço educativo, com desenvolvimento de atividades socioeducativas a serem realizadas no contraturno escolar, a fim de desenvolver a melhoria do desempenho educacional e contribuir para a garantia da proteção social, da assistência social e à formação para a cidadania.

Trata-se, assim, de uma estratégia de política pública de ação indutora para educação integral, com foco na ampliação da jornada escolar nas instituições de ensino e na reorganização curricular, por meio de um processo pedagógico que conecta áreas do saber à cidadania, ao meio ambiente, aos direitos humanos, cultura, artes, saúde e educação econômica (Cardoso; Oliveira, 2019, p. 68).

Para Moll (2012, p. 129), a ampliação da jornada escolar apresentada pelo PME se faz necessária para que os alunos possam ter acesso a uma formação mais robusta que envolva o campo das ciências, das artes, da cultura, do mundo do trabalho, por meio do desenvolvimento “físico, cognitivo, afetivo, político e moral e o que pudesse incidir na superação das desigualdades sociais mantidas, se não reforçados pela cultura escolar”.

Contudo, são inúmeros os desafios na implementação e consequente eficácia da política de tempo integral. Martins Augusto e Furtado (2024, p. 2) elencam alguns desafios:

[...] questões relacionadas à infraestrutura, aos custos e financiamento, à formação de professores, à resistência de mudança da comunidade escolar, as distinções de condições e de recursos distintos entre as escolas, a organização do tempo e do espaço, a ampliação do tempo sem garantia de qualidade educacional e, por fim, a necessidade de acompanhamento contínuo para avaliar os impactos na aprendizagem e no desenvolvimento dos alunos.

Nesse sentido, é oportuno observar que no mesmo ano de lançamento do PDE, é possível ainda identificar outro marco para a política de expansão do ensino em tempo integral a fim de

auxiliar na implementação da política: a ampliação do financiamento educacional com a lei que criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), a Lei nº 11.494/2007.

Pela primeira vez, uma legislação da área de financiamento demarca aportes financeiros maiores destinados às matrículas em tempo integral. “Assim, foi a lei do Fundeb que primeiro ‘levou’ a escola de tempo integral para toda a educação básica” (Cavaliere, 2014, p. 1208).

O Plano Nacional de Educação (2014 – 2024) apresenta em sua meta 06 de forma específica a importância da educação em tempo integral, estabelecendo que até 2024, pelo menos 50% das escolas públicas do país ofereçam educação básica em tempo integral. Indica ainda que o objetivo é que pelo menos 25% dos alunos da educação básica pública estejam incluídos nessa modalidade.

Seguindo os marcos legais, em 2023, o Ministro da Educação publicou a Portaria nº 2036/2023, definindo as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, avançando assim em mais um movimento estratégico na expansão de matrículas na educação básica, por meio da criação do Programa Escola em Tempo Integral. O Programa contempla dimensões relacionadas a reorientação curricular, formação de educadores, articulação intersetorial nos territórios e fomento a projetos inovadores na área.

O documento federal tem ligação estreita com o material previamente lançado pelo Estado do Ceará, que já havia proposto ordenamento jurídico promovendo a expansão da oferta de matrículas em tempo integral para o ensino fundamental. O referido estado possui histórico positivo de parceria junto aos seus municípios (Vieira; Plank; Vidal, 2019; Vieira; Vidal, 2013) e, pautado nesta relação profícua de colaboração, publicou a Lei Complementar 297/2022, regulamentada pelo Decreto 35.430/2023. Nas referidas legislações estaduais, o governo cearense propõe um pacto com os municípios para integralização do ensino fundamental das redes municipais, prevendo um planejamento estratégico para os quatro anos seguintes. Dois meses após o lançamento do Decreto, a União aprovou a Lei 14.640, instituindo o Programa Escola em Tempo Integral, que foi devidamente detalhado com o lançamento de diretrizes específicas quatro meses depois.

Na próxima seção, apresentam-se os dados coletados no Painel de Estatísticas Censo Escolar da Educação Básica. A ferramenta online disponível no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) expõe de forma dinâmica os dados informados no Censo Escolar dos últimos dez anos. Por meio deste, é possível realizar análises conjugando as categorias: matrículas, docentes, gestores, escolas e indicadores.

Para esse estudo, os resultados foram filtrados com os dados do estado do Ceará, rede

de ensino municipal e etapa de ensino anos finais. A categoria “tempo integral” indica o percentual de matrículas presenciais cujo tempo de permanência do aluno na escola ou em atividades escolares é igual ou superior a 35 horas semanais (considerando a escolarização, a atividade complementar, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o itinerário formativo).

A oferta de tempo integral nas redes municipais cearenses (2015-2024)

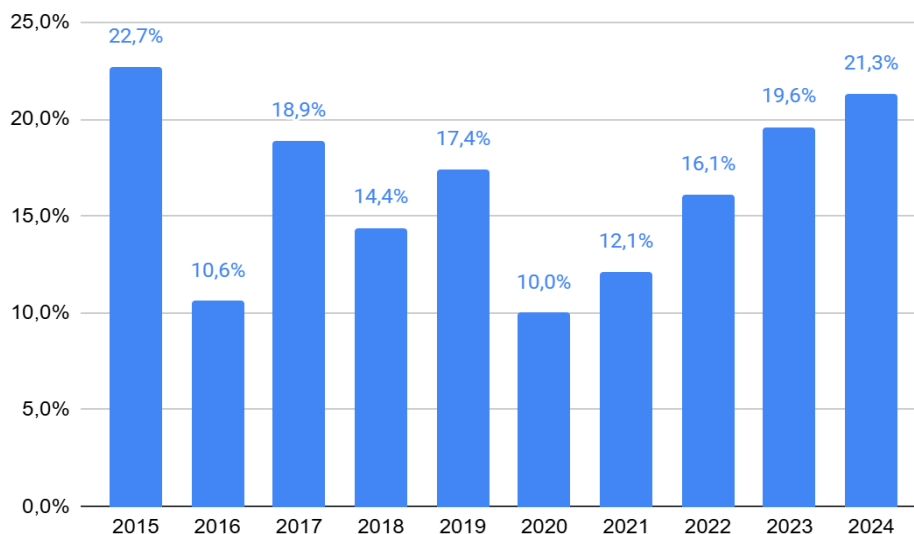
Ao analisarmos a expansão da política de tempo integral, o Censo Escolar de 2024 aponta um aumento de matrículas de aproximadamente 10 pontos percentuais nos anos finais em relação ao ano anterior. Diniz Junior e Mól (2023) em pesquisa realizada tendo por base os dados do Censo, destacam o Programa Mais Educação como uma ação indutora das políticas de educação integral, sendo uma importante estratégia para o enfrentamento de desigualdades educacionais.

Na seção anterior, os marcos legais foram situados de forma cronológica indicando a expansão dessa política. Tratando de um estado em que as atribuições na oferta da educação seguem o disposto na Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96), ou seja, o Estado possui em sua rede prioritariamente oferta de ensino médio e os municípios ofertam educação infantil e ensino fundamental (Artigos 9º e 10º), ao abordar a implementação da política de expansão da educação integral no ensino fundamental, o regime de colaboração e esta relação estado-municípios é atravessada também.

Segundo dados do Censo Escolar 2024 informados pelo Ministério da Educação, entre 2022 e 2024, o percentual no ensino fundamental era 14,4% em 2022 e foi para 19,1% em 2024. O Programa Escola em Tempo Integral teve 965 mil matrículas de tempo integral declaradas no ciclo 2023-2024, para a educação básica. No segundo ciclo do programa (2024-2025), as redes pactuaram até o mês de maio de 2025, 943 mil matrículas em toda educação básica.

Tratando especificamente dos anos finais do ensino fundamental, os dados do Censo Escolar de 2024 proporcionam importantes reflexões acerca do tema. As matrículas em tempo integral nas redes municipais no ensino fundamental no Brasil no período 2015 (início do PNE) a 2024 (final do decênio PNE) ocorreu da seguinte forma:

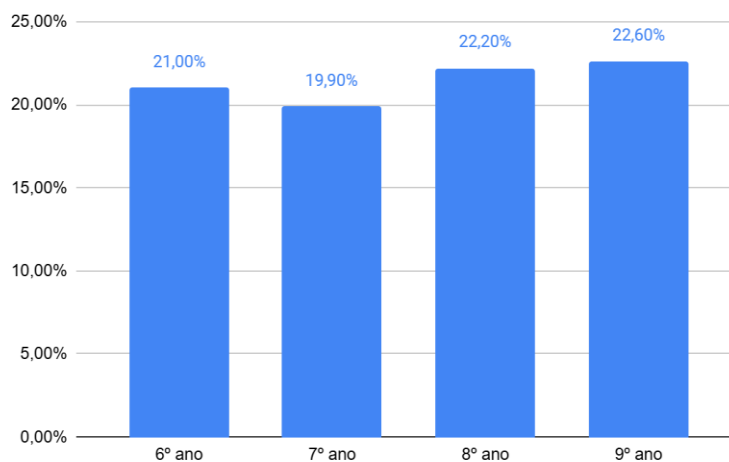
Gráfico 1 - Percentual de matrículas em tempo integral - ensino fundamental - anos finais - rede municipal - Brasil 2015-2024



Fonte: INEP, 2024.

É possível verificar que em 2015 (primeiro ano do Plano Nacional de Educação em execução), o percentual de matrículas assemelha-se ao atual. Entre 2016 e 2019 os percentuais flutuam. Em 2020 e 2021 atingem um percentual bem abaixo devido provavelmente a suspensão de aulas presenciais em decorrência da Pandemia de Covid-19. A partir de 2022, os valores voltaram a crescer de forma ascendente, indicando a expansão das redes municipais brasileiras. Quanto a oferta de matrículas distribuídas nas séries do fundamental, a realidade de 2024 é:

Gráfico 2 - Percentual de matrículas em tempo integral - ensino fundamental - anos finais - rede municipal - Brasil 2024

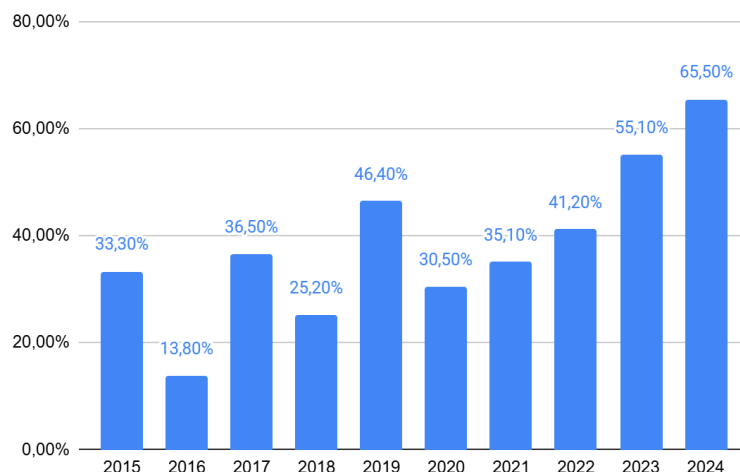


Fonte: INEP, 2024.

Percebe-se que não há uma série predominante, com a distribuição de matrículas de

forma semelhante. No caso do Ceará durante o decênio, o gráfico comporta-se da seguinte forma:

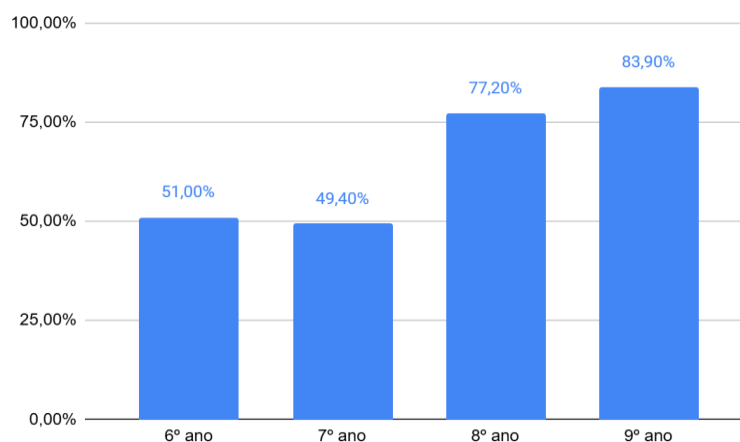
Gráfico 3 - Percentual de matrículas em tempo integral - ensino fundamental - anos finais - rede municipal - Ceará 2015-2024



Fonte: INEP, 2024.

As matrículas de tempo integral das redes municipais cearenses apresentam um crescimento forte em 2019, seguido de redução em 2020, provavelmente em decorrência da suspensão das aulas presenciais em virtude da Pandemia de Covid-19. Posteriormente, é visível o crescimento nos anos seguintes (2020-2024), chegando em 2024 com mais da metade de matrículas das redes municipais na categoria tempo integral. As turmas de 9º anos das redes municipais destacam-se em relação às demais, como é possível observar no gráfico abaixo:

Gráfico 4 - Percentual de matrículas em tempo integral - ensino fundamental - anos finais - rede municipal - Ceará 2024



Fonte: INEP, 2024.

Os dados acompanham o que foi disposto na legislação brasileira e cearense de forma cronológica. A política de expansão da rede municipal cearense é fruto da articulação

sedimentada no regime de colaboração. No Ceará, desde o início dos anos 2000 o ensino fundamental é municipalizado. O destaque não é recente, uma vez que a municipalização do estado é anterior às normativas legais que orientam a divisão de responsabilidades entre os entes federados trazidas na Constituição de 1988 (Mendes, 2022).

Parente (2020, p. 21) ao tratar sobre os fundamentos que embasam a formulação e a implementação de políticas de ampliação da jornada escolar defende

[...] que as relações intergovernamentais recebam maior grau de intencionalidade, de articulação e de planejamento conjunto. É preciso que os governos nacional e local, ao atuarem num mesmo cenário, avancem de ações concorrentes a ações coordenadas. Nessa perspectiva, é possível otimizar recursos, potencializar ações, rever demandas e redirecionar esforços.

É justamente o caso do governo cearense, que criou pactos de ordem financeira e pedagógica junto aos municípios com a intenção de avançar a política de escolas de tempo integral. A Lei Complementar n. 297 de 19 de dezembro de 2022 amplia o Programa Aprendizagem na Idade Certa (Mais Paic), objetivando a universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública municipal. São elencados como objetivos:

- I - contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
- II - apoiar as redes municipais em seus processos educacionais;
- III - ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal de educação do Ceará. (Ceará, 2022).

A Lei prevê a gradativa extensão da jornada iniciando preferencialmente pelos anos finais e se dispõe, enquanto instância federativa responsável pelo ensino médio, a planejar junto aos municípios de modo que os alunos possam ter a continuidade de sua jornada de tempo integral ao seguir a trajetória educacional. Também estipula cooperação de natureza técnica, pedagógica e financeira, sendo esta última com base no número de alunos matriculados em tempo integral na rede pública municipal, de acordo com Censo Escolar.

O Decreto n. 35.430 de 15 de maio de 2023 regulamenta a Lei Complementar publicada quase cinco meses antes. Neste, justifica-se a finalidade de universalização do ensino fundamental em tempo integral nas redes municipais de ensino visando a promoção da alfabetização e aprendizagem na idade certa, passando a denominar-se Paic Integral. O Decreto regulamenta condições cumulativas no período de 2023 a 2026 para recebimento de recursos e contínua expansão da política:

- I - garantia de matrícula de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos alunos

do 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal em tempo integral, no primeiro ano do programa;

II - nos anos seguintes ao marco inicial do programa, garantia da ampliação da oferta do tempo integral em 20% (vinte por cento) de matrícula em relação ao ano anterior, junto com a ampliação mínima da oferta da matrícula dos demais anos, da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) da matrícula do 8º e 9º ano em tempo integral, em 2024;
- b) 80% (oitenta por cento) da matrícula do 7º, 8º e 9º ano em tempo integral, em 2025;
- c) 100% (cem por cento) da matrícula do 6º, 7º, 8º e 9º ano em tempo integral, em 2026 (Ceará, 2023).

No Decreto também estão previstas: a promoção de ações de ordem técnica e pedagógica, assessoria na construção, distribuição e implementação de materiais pedagógicos, avaliações formativas, diagnósticas e somativas e o incentivo à estruturação do currículo com atenção à promoção da equidade e melhoria da qualidade ofertada.

Cumprindo o dispositivo legal, ainda em 2023 a Secretaria de Educação do Estado por meio da Célula de Acompanhamento com os Municípios (COPEM) elaborou um documento orientador para as escolas de tempo integral das redes municipais. O documento apresenta sugestões de percursos não somente no âmbito pedagógico, mas também administrativo, financeiro e relacional, buscando auxiliar no processo de implementação por parte dos municípios. Sugere uma “arquitetura curricular” composta por sequências didáticas, projetos interdisciplinares e adequações na organização pedagógica das escolas.

Considerações finais

Este trabalho teve como objetivo geral analisar a oferta de matrículas de tempo integral nas redes municipais do Estado do Ceará. Foi possível observar que o ensino de/em tempo integral ganhou espaço no cenário político educacional, com forte presença em legislações que estimulam a ampliação da carga horária e reorganização de espaços, currículos e metodologias com vista à formação integral do aluno.

Os objetivos específicos foram: conhecer a legislação federal e estadual acerca da educação de tempo integral; e identificar a oferta de matrículas nas redes municipais cearenses no período 2015-2024. O Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/2001) estabeleceu o mínimo sete horas diárias como carga horária que configura a oferta em tempo integral. A partir de 2007, com o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), cresceram as estratégias relacionadas à ampliação da jornada escolar, a exemplo do Programa Mais Educação. Esse

movimento de ampliação passou também a dar espaço ao termo “alunos em tempo integral”, no lugar das “escolas de tempo integral” (Silva, 2017).

Ao analisar a legislação brasileira e cearense, percebe-se um movimento integrado de esforços mútuos indicando a execução da política de expansão do tempo integral nas redes municipais cearenses. Os dados coletados a partir do Censo Escolar evidenciam essa relação entre a legislação cearense e a ampliação da oferta de educação em tempo integral.

A política educacional não se determina no ato de plantar, somente o tempo revelarão seus frutos. Por se tratar de uma política que ainda está sendo implementada, os resultados observados ainda são recentes, o que estimula a necessidade de produção de novos estudos para o avanço do tema.

Referências

ARROYO, M. O direito a tempos-espacos de um justo e digno viver. In: MOLL, J. (org.). **Caminhos da Educação Integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012. p. 33-45.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Presidente da República, Casa Civil, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. 2014. Presidente da República. Casa Civil.

BRASIL. **Lei n. 10172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação 2001-2010. Presidente da República. Casa Civil.

CARDOSO, Cintia Aurora Quaresma; OLIVEIRA, Ney Cristina Monteiro de. História da Educação Integral / Em Tempo Integral na Escola Pública Brasileira. **InterMeio: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação**, Campo Grande, v. 25, n. 50, p. 57-77, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/intm/article/view/9417/6946>
Acesso em: 20 de out. 2024.

CAVALIERE, Ana Maria. Escola pública de tempo integral no Brasil: filantropia ou política de Estado? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 35, n. 129, p. 1205 - 1222, out - dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/Qg3Kydrq3nNyMJqYFrpkWcv/>. Acesso em: 20 out. 2024.

CAVALIERE, Ana Maria. Anísio Teixeira e a educação integral. **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 20, n. 46, p. 249-259, maio-ago. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/VqDFLNVBT3D75RCG9dQ9J6s/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 set. 2024.

CAVALIERE, Ana Maria. Escolas de tempo integral versus alunos em tempo integral. **Em Aberto**, Brasília, INEP, v. 22, n. 80, p. 51-63, 2009. <https://doi.org/10.24109/2176-6673.emaberto.21i80.2220>.

COELHO, Lígia M. C. da C. História (s) da educação integral. **Em Aberto**, Brasília, INEP, v. 21, n. 80, p. 83-96, 2009. <https://doi.org/10.24109/2176-6673.emaberto.21i80.2222>.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto** [recurso eletrônico]. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa; revisão técnica: Dirceu da Silva. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

DINIZ JUNIOR, C. A.; MÓL, S. C. Programa Mais Educação: indução e descontinuidade. **Revista da FAEEDBA - Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 32, n. 70, p. 145–159, 2023. DOI: 10.21879/faeeba2358-0194.2023.v32.n70.p145-159..

LEITE, L. H. A. Educação Integral, territórios educativos e cidadania: aprendendo com as experiências de ampliação da jornada escolar em Belo Horizonte e Santarém. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 45, p. 57-72, jul./set. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/PbBdnCFRhMGgPkvBsJ95Htr/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 03 out. 2024.

MAIA, J. E. N.; SANTOS, J. M. C. T.; OLIVEIRA, E. N. P. de. O tempo integral na política estadual de Educação do Ceará. **Rev. Pemo**, Fortaleza, v. 1, n. 3, p. 1-12, 2019. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revpemo/article/view/3555>. Acesso em: 09 set. 2025.

MARTINS AUGUSTO, A. K.; FURTADO, A. C. Instituições educativas de tempo integral: revisão de literatura. **Rev. Pemo**, Fortaleza, v. 6, n. e14266, 2024. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revpemo/article/view/14266>. Acesso em: 09 set. 2025.

MENDES, C. M. S. A educação e as políticas de municipalização no Ceará. 2022. Tese (Doutoramento em Ciências da Educação) - Instituto de Educação, Universidade do Minho, Portugal, 2022. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/83337/1/CI%20c3%a1udia%20Maria%20S%20ales%20Mendes.pdf>. Acesso em: 06 out. 2024.

MOLL, J. O PNE e a educação integral: Desafios da escola de tempo completo e formação integral. **Retratos da Escola**, v. 8, n. 15, p. 369–381, 2015. DOI: 10.22420/rde.v8i15.447.

MOLL, J. (org.). **Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012.

PARENTE, C. da M. D. Políticas de ampliação da jornada escolar: fundamentos e proposições. **Roteiro**, v. 45, p. 1–26, 2020. DOI: 10.18593/r.v45i0.23074.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. B. **Metodologia de pesquisa**. Tradução: Daisy Vaz de Moraes. Revisão técnica: Ana Gracinda Queluz Garcia; Dirceu da Silva; Marcos Júlio. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SAVIANI, D. **O Plano de Desenvolvimento da Educação: análise do projeto do MEC**. **Educação & Sociedade**, Campinas, SP, v. 28, n. 100, p. 1231-1255, out., 2007.



SILVA, B. A. R. da. A predominância da vertente “alunos em tempo integral” nas discussões sobre o tema da educação integral em tempo integral. **Revista Brasileira de Educação**, v. 22 n. 71, DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782017227170>

VIEIRA, S. L.; VIDAL, E. V. Construindo uma história de colaboração na educação: a experiência do Ceará. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 34, n. 125, p. 1075-1093, out.-dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/cYncg7cCPSdryYqTvcpjRTg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 set. 2024.

VIEIRA, S. L., PLANK, D. N., VIDAL, E. M. Política Educacional no Ceará: processos estratégicos. **Educação e Realidade**, v. 44, n. 4, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-623687353>.

SOBRE O/AS AUTOR/AS

Larissa Martins Dantas. Doutoranda em Educação (PPGE/UECE) na Linha Formação e Políticas Educacionais. Mestra em Educação Brasileira (PPGE/UFC) e graduada em Pedagogia (UECE). Professora Efetiva da Rede Municipal de Educação de Maracanaú-CE. <http://lattes.cnpq.br/9514020031528701>.

Antonio Edgley Furtado Sousa. Mestrando em Educação (PPGE-UECE). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Graduado em História (UEVA). Integra o Grupo de Pesquisa Política Educacional, Gestão e Aprendizagem (GPPEGA-UECE). <http://lattes.cnpq.br/0825063375295038>.

Como citar

DANTAS, Larissa Martins; SOUSA, Antonio Edgley Furtado. Tempo integral nos municípios cearenses: oferta de matrículas e marcos legais. **Revista de Estudos em Educação e Diversidade**, Itapetinga, v. 6, n. 13, p. 1-14, jan./dez., 2025.